

INTERESSADO: JOSÉ PAULO GONÇALVES VALENTE

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2903/75; CSG; Aprov. em 01/ 10/ 75; Comunicado ao
Pleno em 22/ 10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: José Paulo Gonçalves Valente, de nacionalidade portuguesa, fez na terra natal, na cidade do Porto, o Curso Primário com 4 séries, e, em continuação, o Curso Preparatório, com 2 séries; o Curso Geral dos Liceus, com 3 séries e o Complementar com mais 2 séries, documentando o término dos estudos secundários, com a certidão de aprovação no Quinto Ano Curso Complementar dos Liceus, (1974/75), correspondente à anterior 2ª série do Curso Complementar, fazendo jus à respectiva Carta de Curso, o que, aliás, requereu, em Portugal (fls.3).

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por José Paulo Gonçalves Valente, equivalem aos de conclusão do segundo grau no sistema brasileiro de ensino, sujeito, todavia, a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, ficando autorizado o estabelecimento em que os prestar, a expedir o correspondente certificado, fazendo menção a este Parecer.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

/is.